



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO
SUL/SC** E DE OUTRO A EMPRESA
....., NOS TERMOS DA
LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, cidade de _____/SC, representada por seu representante legal, Senhor (a) _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 80/2026 / Pregão Eletrônico nº25/2026, homologado em _____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) BARRACÕES INDUSTRIAIS, CADA UM COM ÁREA DE 500 M², LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS ARQUIVOS EM ANEXO E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 04/2026.**

1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

1.3. A contratada deverá realizar os serviços no período das **07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**, podendo ser alterado através de diálogo com o setor de engenharia do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços abaixo especificados:

Item	Especificação	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL, COM ÁREA TOTAL DE 500 M ² , LOCALIZADO NA RUA A (PEDRO GRIS), NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, QUADRA 53, LOTE Nº 02, MATRÍCULA Nº 12.053, DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO E PORTARIA CONJUNTA	UNID.	01	R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

	SGG/SEF N° 04/2026.				
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL, COM ÁREA TOTAL DE 500 M², LOCALIZADO NA RUA C (CONSTANTE SZCZEPANSKI), NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, QUADRA 55, LOTE N° 08, MATRÍCULA N° 12.066, DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF N° 04/2026.	UNID.	01	R\$	R\$

3.1.1. Valor Total da Proposta R\$ _____
(_____). Sendo, R\$ (.....) de
Material e R\$ (.....) de Mão-de-obra.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento pelos serviços executados será realizado **exclusivamente após a conclusão da respectiva etapa prevista no cronograma físico-financeiro**, bem como após o atendimento das demais exigências contratuais aplicáveis, devendo a execução ser **devidamente aferida e atestada pelo engenheiro responsável do Município**, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação. Após a emissão do atesto técnico e apresentação da **nota fiscal devidamente recebida e aprovada pelo Município, o Município de Formosa do Sul** efetuará o pagamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.12. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os valores contratados não serão reajustados, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.3. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho supervenientes.

4.4. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente **contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua homologação, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita por ambas as partes. O prazo para **a execução dos serviços contratados será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração do Município de Formosa do Sul/SC. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo certo que esse prazo de início está incluso no prazo total de 150 (cento e cinquenta) dias destinados à conclusão dos serviços. Ou seja, o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias é contínuo e ininterrupto, compreendendo tanto o tempo para mobilização quanto para a execução efetiva das atividades contratadas, observado, durante a sua execução, os prazos previstos no cronograma físico que constitui parte integrante deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

5.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente com a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
-------------------	---------	---------	-----------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

1.019	47	2.500.0000.0000	SUPERAVIT RECURSO ORDINÁRIO
1.019	47	1.701.0000.0064	TRANSFERÊNCIA DO CONVÊNIO DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2. No caso de não aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a reparação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

- Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL poderá aplicar a multa em dobro na forma do item acima, observado o limite previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista acima será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega dos serviços até a data de entrega efetiva do objeto da presente contratação.

9.1.4. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do contratante:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

10.1.7.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.1.7.2. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal de Formosa do Sul/SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

11.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações da boa técnica e à legislação de regência.

11.5. Substituir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e anexos, no prazo determinado.

11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e em adequadas condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

11.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.23. Estar devidamente registrada no Conselho Profissional competente, mantendo responsável técnico habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) regularmente emitida.

11.24. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registros diários das atividades executadas, equipe mobilizada, equipamentos utilizados, condições climáticas, ocorrências relevantes e evolução do cronograma.

11.25. Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços, bem como por danos resultantes de defeitos ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

incorreções na execução.

11.26. Sinalizar adequadamente os locais de execução da obra, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e de terceiros.

11.27. Realizar a correta destinação dos resíduos provenientes da construção civil, observando a legislação ambiental vigente.

11.28. Entregar as obras em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, responsabilizando-se pelos serviços durante o prazo de garantia legal e contratual.

11.29. Oferecer garantia mínima da obra de 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) de seu total, observado o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

12.1.2. Precedendo a assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** ofertou **garantia contratual no valor de R\$...... (.....)** na modalidade de

12.1.3. A garantia contratual apresentada pela contratada deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do contrato administrativo, abrangendo integralmente o prazo de execução do objeto e eventuais períodos adicionais decorrentes de alterações contratuais. Na hipótese de celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo, a contratada ficará obrigada a promover a renovação, complementação ou extensão da garantia contratual, de forma a adequá-la à nova vigência estabelecida, mantendo cobertura contínua e ininterrupta até o encerramento definitivo das obrigações contratuais. Em nenhuma hipótese a execução da obra poderá permanecer sem a devida cobertura da garantia exigida, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL designa, como Gestor do Contrato, THIAGO VAZ DE OLIVEIRA – da Secretaria de Transportes, Obras



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Contratos e Licitações Públicas

e Serviços Públicos e LUIS HENRIQUE NARDINO – Engenheiro Civil – CREA/SC Nº 224522-0, como Fiscal do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

FORMOSA DO SUL, SC, xx de xxxxxx de 2026.

DOVALDO PALMORIO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

THIAGO VAZ DE OLIVEIRA
GESTOR DO CONTRATO

LUIS HENRIQUE NARDINO
FISCAL DO SERVIÇO

DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851